



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

DECRETO EXECUTIVO Nº 118, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta a forma e prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Lixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 108 da Lei Complementar n.º 110, de 28 de setembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxas correlatas, quando houver, será arrecadado de acordo com o cronograma abaixo estipulado:

I – se efetuado o pagamento em parcela única:

a) em 08 de março de cada ano, dará direito ao desconto de 12% sobre o total.

II – se efetuado o pagamento parceladamente:

- a) em 30 de abril de cada ano – vencimento da primeira parcela;
- b) em 10 de junho de cada ano – vencimento da segunda parcela;
- c) em 10 de agosto de cada ano – vencimento da terceira parcela;
- d) em 10 de outubro de cada ano – vencimento da quarta parcela;
- e) em 10 de dezembro de cada ano – vencimento da quinta parcela.

Art. 2º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada parcela.

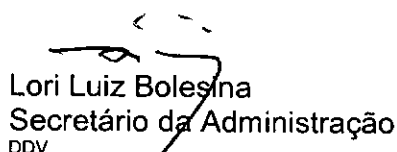
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.



Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:



Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV